



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.502 / 2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização da coleta de fezes dos animais que estiverem acompanhadas de seus respectivos tutores (donos), em parques, praças e logradouros públicos no Município da Vitória de Santo Antão-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos tutores (donos) de animais domésticos (cães e gatos) a realizarem a coleta das fezes de seus respectivos animais em parques, praças e logradouros públicos, bem como dar destino adequado as fezes dos mesmos.

Art. 2º - Aos tutores que não realizarem a coleta (recolhimento) das fezes dos seus respectivos animais domésticos serão advertidos da seguinte forma:

I — Verbalmente ou notificados por escrito;

II — Caso o tutor persista em não cumprir a coleta (recolhimento) das fezes de seus animais após advertência verbal, deverá ser aplicado ao mesmo a multa no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), independentemente de outras sanções prevista em normas legais.

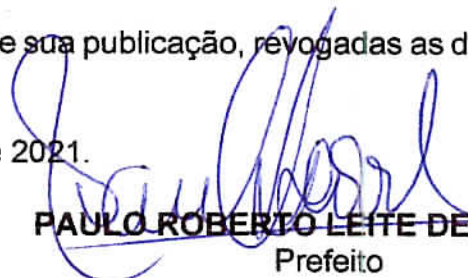
Parágrafo Único - Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas deverão ser destinados a programas de políticas públicas de proteção aos animais de rua do município da Vitória de Santo Antão – PE.

Art. 3º - Aos animais que estão em situação de rua e que transitam nestes locais a limpeza dos dejetos destes animais deverá ser de responsabilidade das pessoas que fazem a limpeza destas localidades.

Art. 4º - Deverão ser disponibilizadas sacolas plásticas em pontos específicos nas praças e parques

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Saulo Barros de Albuquerque**.